

MOBILIDADE URBANA: O DIREITO DE IR E VIR NO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS-BA

BISSARO, Débora Zago¹

Eixo Temático: Política Pública e Planejamento Urbano.

RESUMO

Este trabalho tem como tema central a mobilidade urbana e o direito de ir e vir do cidadão no município de Teixeira de Freitas - Ba. Está permeado nas considerações gerais sobre os modos de locomoção dos seres humanos em suas várias formas, trazendo o conceito geral, a legislação que atualmente alicerça as garantias fundamentais do cidadão para que as cidades se tornem mais móveis e sustentáveis. Destaca-se a Constituição Federal de 1988 como principal meio jurídico das garantias dos direitos fundamentais do cidadão, e neste sentido aponta-se os rumos que os gestores das cidades terão que efetivar para melhorar o acesso aos equipamentos públicos de mobilidade. Também algumas considerações sobre a Lei nº 12.587/12 que destaca a importância do cumprimento aos preceitos da Política Nacional de Mobilidade Urbana.

PALAVRAS-CHAVE: Mobilidade urbana. Direito de ir e vir. Teixeira de Freitas-Ba.

1 INTRODUÇÃO

Vive-se atualmente um crescimento urbano acelerado e contínuo, todos os dias mais e mais pessoas estão vivendo nas cidades. É necessário então, novos olhares sobre as cidades e sua forma de ocupação. Considera-se que a cidade é um espaço social e as ações do homem pós-moderno influenciam diretamente neste espaço, estabelecendo entre os indivíduos as diversas relações existentes.

O conceito de direito à cidade está expresso na Carta Mundial pelo Direito à Cidade, documento produzido a partir do Fórum Social Mundial no ano de 2006, fundada nos

¹ Universidade Federal do Espírito Santo – polo Centro Universitário Norte do Espírito Santo(CEUNES), São Mateus/Es. Titulação: Mestranda pela CEUNES no curso de Pós-Graduação em Ensino da Educação Básica, Bacharel em Direito pela Faculdade Pitágoras, Licenciada em Pedagogia pela Universidade Estadual da Bahia(UNEB). Email: dzbissaro@gmail.com

princípios da solidariedade, igualdade, liberdade e justiça social, elaborou compromissos e medidas à serem assumidos pela sociedade civil, governos locais e nacionais, assim como os políticos que estabelecem as políticas públicas a serem implementadas.

A Constituição Federal de 1988 efetivou o direito de ir e vir, expresso no artigo 5º - XV, garantindo a liberdade de todo o cidadão de se locomover, seja nas cidades ou por todo o território nacional, não podendo Estados e Municípios de forma arbitrária restringir essa liberdade.

Destaca-se a criação do Estatuto das Cidades – Lei nº 10.257 de 10 de julho do ano de 2001, que traz em seu bojo a efetivação e o cumprimento dos artigos 182 e 183 da Constituição Federal de 1988.

Também, no ano de 2012 a criação da Política Nacional de Mobilidade Urbana, através da Lei nº 12.587/12, vem normatizar e regular a Mobilidade Urbana no país, reconhecendo os princípios de direito que os norteia, reconhecendo a sustentabilidade, a mobilidade e a acessibilidade como diretrizes fundamentais para o convívio no contexto urbano.

Em que pese a violação do direito de ir e vir, qual a real importância de uma mobilidade que seja eficaz para a os cidadãos residentes no município de Teixeira de Freitas? Os equipamentos públicos de acessibilidade, que podem tornar a cidade mais móvel existem e são adequados? A legislação municipal tem cumprido o seu papel enquanto protetor dos direitos sociais e fundamentais deste cidadão?

A ideia deste artigo foi trazer para o município de Teixeira de Freitas-Ba, o debate da temática Mobilidade Urbana, partindo da verificação de alguns pontos. Primeiro, a perspectiva de se pensar os deslocamentos cotidianos das pessoas nas cidades, retirando o foco sempre concentrado nos transportes motorizados e pensando em diversas formas de deslocamentos, ou seja, outros modos de mobilidade. Segundo, a preocupação com o cumprimento do Estatuto da Cidade e a elaboração da Lei Municipal de Mobilidade Urbana integrada ao Plano de Diretor Urbano, que visam reforçar o caráter de ligação modificativa aos modos de deslocamentos urbanos. Terceiro, a nítida violação aos preceitos constitucionais garantidos ao cidadão na concretização da lei, dos serviços públicos e equipamentos adequados ao acesso e mobilidade dos cidadãos. Quarto, o papel que Estados e Municípios

exercem enquanto órgãos gestores e responsáveis pelo cumprimento do que foi estabelecido pela Carta Magna.

O objetivo deste artigo foi inserir na agenda política do município de Teixeira de Freitas-Ba, a discussão da urgente necessidade de se reconhecer a Mobilidade Urbana enquanto direito fundamental dos cidadãos que residem nesta cidade, garantindo a cidadania, promovendo a equidade social e a não violação da Constituição Federal de 1988. Além disso, suas especificidades permeiam as divergências existentes no que tange as políticas governamentais e efetivação das mesmas no município de Teixeira de Freitas-Ba, no que concerne à temática Mobilidade Urbana.

A metodologia utilizada para desenvolver este artigo, foram os procedimentos bibliográficos com caráter qualitativo além da análise e compreensão textual. Várias áreas do conhecimento jurídico foram utilizadas, como o Direito Urbanístico, o Direito Administrativo e o Direito Constitucional, na tentativa de se obter respostas dentro do contexto multidisciplinar com a possibilidade de compreensão de forma mais ampla do problema apresentado.

Este trabalho foi dividido em três seções, sendo a primeira, a elaboração do conceito geral de Mobilidade Urbana, na segunda seção, a análise das Leis que configuram o status quo da Mobilidade Urbana e a terceira, esclarecimentos quanto às iniciativas do município de Teixeira de Freitas-Ba, em relação à temática proposta.

2 MOBILIDADE URBANA – A CONSTRUÇÃO DO CONCEITO

A Mobilidade Urbana se traduz como essencial ao indivíduo, pois é ela que irá influenciar todos os modos de locomoção, os modos de circulação na cidade. Esses caminhos, sejam as calçadas, as ruas, avenidas, o acesso aos equipamentos públicos, ao transporte precisam ser vistos como espaços inerentes à vida urbana, necessários como lugar que nos posiciona dentro do contexto urbano e nos identifica com a cidade em que vivemos.

Em 1930, no Congresso Internacional de Arquitetura Moderna (CIAM), foi realizado um estudo sobre as funções das cidades a nível mundial. Desse encontro, resultou o documento intitulado Carta de Atenas que reconheceu as quatro funções básicas a serem oferecidas pelas cidades às suas populações – trabalho, habitação, lazer e circulação. Mas qual a definição de Mobilidade Urbana? Em Janeiro do ano de 2005, no V Fórum Social Mundial,

ocorrido em Porto Alegre, promulgou-se o documento intitulado “Carta Mundial do Direito à Cidade” e traz em seu artigo XIII, o direito ao transporte público e mobilidade urbana. O Ministério das Cidades, publicou o caderno “Mobilidade e Política Urbana: subsídios para uma Gestão integrada”, definindo o sistema de mobilidade urbana para as cidades.

Mobilidade Urbana é, pois, os modos e formas que proporcionam a ligação direta aos bens e serviços públicos presentes em uma cidade, elencando dentro deste contexto urbano, a oferta adequada de transportes, acessibilidade eficiente, equipamentos, instalações próprias à circulação das pessoas, pois a:

Mobilidade urbana é um apanágio das cidades, um predicativo que serve de atributo a urbe. [...] é a facilidade real ou efetiva das condições de deslocamento, realizado por qualquer modo em via pública, que leva em conta as necessidades dos cidadãos. (GUIMARÃES, 2012, p. 91)

Temos então a cidade dividida em várias possibilidades de mobilidade, os quais pode-se destacar o pedestre, aquele que anda a pé e necessita de estruturas urbanas adequadas para o seu deslocamento, a cidade sobre duas rodas, ou seja, aqueles cidadãos com suas bicicletas e motos, a cidade motorizada, com os indivíduos que possuem o automóvel e por fim, o transporte público. Importante salientar que o conceito de mobilidade urbana tornou-se um movimento globalizado com várias ações implementadas. Prova disso, foi o encontro realizado no Peru, na cidade de Lima, em agosto do ano de 2014, onde vários representantes da América Latina reuniram-se para elaborar o documento intitulado *Declaración de Lima*, firmando o primeiro compromisso entre as cidades líderes para a Mobilidade Urbana Sustentável.

2.1 MOBILIDADE URBANA – DA PROTEÇÃO JURÍDICA AOS PROCEDIMENTO LEGISLATIVOS.

O cidadão para exercer seu direito à cidade, mais especificamente seu direito de ir e vir, necessita de leis que vão lhe conferir a legalidade no âmbito jurídico. Partindo desse pressuposto, inicia-se este caminho com o advento da publicação da Constituição Federal (CF) no ano de 1988, como o primeiro documento norteador deste direito.

Estudar a Mobilidade Urbana é reconhecer que o uso do espaço urbano faz parte de uma comunidade que precisou entender a necessidade de se ordenar os diversos tipos de deslocamentos necessários à uma população que vive nos grandes centros da cidade.

A regra geral da função social das cidades, elencada no artigo 182 da Constituição Federal, traz em seu bojo as principais atividades a serem implantadas pelo governo municipal para o bem estar de seus cidadãos.

Dentro deste contexto, no dia 10 de julho de 2001, aprovou-se no Congresso Nacional, o Estatuto da Cidade, Lei nº 10.257, estabelecendo normas públicas e de interesse social, voltadas para a regulação do uso da propriedade, da segurança e do bem estar dos cidadãos. No ano de 2012, o Congresso Nacional publicou a Lei 12.587, intitulada Política Nacional de Mobilidade Urbana, trazendo em seu artigo 1º diretrizes claras quanto aos “objetivos voltados para a integração entre os diferentes modos de transporte e a melhoria da acessibilidade e mobilidade das pessoas e cargas no território do Município.” (GUIMARÃES, 2012, p. 96).

2.2 MOBILIDADE URBANA – O DIREITO DE IR E VIR NO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS-BA.

De acordo com dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), o município de Teixeira de Freitas, localizado no extremo sul da Bahia, teve sua origem em consequência do grande volume de madeira de lei existente na região. Desmembrado através da Lei 4.452 de 09/05/1985 faz limites com os Municípios de Alcobaça, Caravelas, Prado, Medeiros Neto e Vereda.

O município conta atualmente com uma estimativa de 155.659 habitantes e uma área territorial 1.163,828 km². Com perfil agroindustrial e educacional, cresce vertiginosamente em todos os sentidos, ampliando suas características para uma cidade de médio porte, influenciando inclusive o seu entorno.

É nítido que o município de Teixeira de Freitas-Ba, desordenadamente, tem seus modos de ir e vir cerceados pela falta de ordenamento legal para que construções, transportes, equipamentos públicos e acessos sejam oferecidos à população dentro das diretrizes estabelecidas na legislação federal.

Considerando o levantamento realizado através de pesquisas bibliográficas, verificou-se a existência de leis municipais em vigor, como a exemplo da Lei nº 304/2003 que dispõe sobre o Sistema Viário e de Circulação de Teixeira de Freitas-Ba. Esta lei estabeleceu em seus artigos, a Política de Circulação Urbana no município, regulamentando os modos de ir e vir, tanto do sistema de transporte como dos próprios pedestres.

Neste mesmo ano, promulgou-se a Lei 310/2003, que instituiu o Plano Diretor Urbano (PDU), estabelecendo as Políticas de Desenvolvimento e Expansão Urbana do município de Teixeira de Freitas-Ba. Como estabelece o Estatuto da Cidade (2011, p.53) – Lei nº 10.257/2001, em seu artigo 39 – parágrafo §3º “A lei que instituir o plano de diretor deverá ser revista, pelo menos, a cada dez anos.”

Em seguida, o município de Teixeira de Freitas-Ba, aprovou através das Leis nº 62/2007 e 464/2008, questões para a proteção jurídica dos portadores de deficiência física. A primeira, torna obrigatório a adequação dos prédios e instalações públicas do município para o acesso de portadores de necessidades especiais. A segunda lei, traz em seu bojo a dispensa da parada obrigatória dos ônibus urbanos, nos pontos de embarque e desembarque, quando solicitada por pessoa com deficiência física.

No ano de 2010, aprovada a Lei nº 543/2010, que assegura aos idosos e pessoas com necessidades especiais, reserva de vagas em estacionamentos públicos e privados. Com o advento da Política Nacional da Mobilidade Urbana, estabelecida pela Lei nº 12.587/12, o município de Teixeira de Freitas-Ba vislumbrou o início de pequenas ações, com a realização da primeira Audiência Pública sobre Mobilidade Urbana, no ano de 2013.

Com relação à atuação do Ministério Público do município de Teixeira de Freitas-Ba, registra-se que o mesmo vem realizando ao longo dos últimos dois anos, diversas reuniões com os respectivos órgãos diretivos da prefeitura municipal, principalmente no que tange ao trânsito inviável da cidade e a ocupação indevida dos espaços públicos pelos cidadãos. Como premissa básica, têm os mesmos a orientação do Conselho Nacional do Ministério Público, através dos seus centros do Meio Ambiente, atuar para exigir dos gestores municipais a elaboração do plano municipal de mobilidade urbana.

Importante destacar que no ano de 2014, o município de Teixeira de Freitas-Ba, foi beneficiado com recursos federais advindos do Programa de Aceleração do Crescimento do governo federal, denominado PAC-2 – Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas. A chegada destes recursos foi o resultado do projeto enviado ao Ministério das Cidades, denominado de Projeto de “Saneamento Integrado na Bacia do Rio Itanhém”, acoplado ao Sistema de Mobilidade Urbana, no valor de R\$191.000.000,00 (cento e noventa e um milhões), que deverá beneficiar mais de 21 mil famílias no município.

No dia 22 de setembro do ano de 2014, foi lançado o Projeto de Padronização das Calçadas locais, orçado em aproximadamente R\$600.000,00 (seiscentos mil reais), fruto de emenda parlamentar do então deputado federal Nelson Pelegrino. O mesmo servirá como projeto piloto para as adequações que o governo municipal pretende implantar no centro da cidade. Inicia-se então o ano de 2015 com a gestão municipal, que através de sua Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento, os primeiros trabalhos para a elaboração do plano do Plano de Mobilidade Urbana, tendo como base, a Portaria nº 01/2014 do Ministério Público Municipal.

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

As primeiras considerações sobre o tema Mobilidade Urbana foram realizadas neste artigo, com o intuito de contribuir e colaborar com as discussões mais recentes em torno do assunto. À luz desse entendimento, tem-se que a Mobilidade Urbana foi trazida ao patamar de importância, com o tratamento legislativo efetivado pela Constituição Federal de 1988.

O direito de ir e vir, liberdade expressa no artigo 5º, inciso XV da Constituição Federal não é absoluto, está limitado ao convívio social. O texto constitucional assegurou que a mobilidade urbana estivesse dentro do contexto dos direitos fundamentais, transformando-a na essencialidade da cidade.

O direito à cidade está inteiramente interligado as formas de acesso, estes democraticamente livres a todos que compõem os espaços urbanos, sem privar nenhum cidadão em razão da sua função social. Teixeira de Freitas-Ba, tem seu crescimento urbano desordenado, sem fiscalização adequada, ferindo os preceitos legais quanto à ocupação urbana do solo e também quanto aos modos de circulação na cidade.

Para o cumprimento da lei federal, o Estatuto da Cidade - Lei nº 10.257/2001, o município de Teixeira de Freitas-Ba necessitará urgentemente cumprir diretrizes importantes constantes nele. O artigo 4º da Lei 10.257/2001 traz elencados os instrumentos a serem utilizados pelo município, dentre eles, os institutos jurídicos e políticos que irão normatizar e fiscalizar todo o planejamento da cidade.

Integrado ao Estatuto da Cidade, está o Plano Diretor, disposto no artigo 39, este traz a obrigatoriedade para a sua elaboração englobando todo o território do município, com isto, a

lei que instituiu o PDU nº 310/2003 em Teixeira de Freitas-Ba, deverá ser revisto e modificado em sua essência para englobar todas as cidades e distritos do seu entorno.

A publicação da Política Nacional de Mobilidade Urbana como norma, cumpre um mandado constitucional, consolidando os direitos à cidadania, mas principalmente a garantia dos direitos fundamentais que cabe aos cidadãos. A Lei 12.587/12, constitui-se assim, em um instrumento regulatório das cidades, trazendo em seu ordenamento as questões relativas ao transporte e principalmente as formas de deslocamentos viáveis à vida urbana.

Descritos estão em seus parágrafos, elementos que norteiam a formação do conceito, as leis que já foram publicadas e ainda o rol de providências que deverão ser implementadas em Teixeira de Freitas-Ba. O município, mesmo tendo publicado algumas leis que tratam do direito de ir e vir ainda está longe de ser considerada uma cidade móvel.

No município de Teixeira de Freitas-Ba, as poucas leis existentes tendem a não sair do papel, pois dependem das previsões orçamentárias anuais. Os equipamentos públicos de acessibilidade existem em quantidade insuficiente para atender à população e na maioria das vezes inadequados.

As obras pertencentes ao PAC-2 – Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas tiveram seu início no ano de 2015, sendo possível observar em alguns bairros a melhoria de acesso aos mesmos, através da pavimentação já realizada. O debate sobre a mobilidade urbana no município precisa ser ampliado com a participação da população, com a realização de audiências públicas, permitindo assim um avanço mais contínuo em torno do tema. Importante também para o município de Teixeira de Freitas-Ba, a criação do Conselho Municipal da Cidade (CONCIDADES), que garantirá ao longo dos debates e discussões, “a constituição do Sistema Nacional de Desenvolvimento Urbano, que vai articular as instâncias de participação social das cidades entre as três esferas do governo”. (MINISTÉRIO DAS CIDADES, 2015, p. 1).

Desta forma, poderá o município assegurar uma política pública de mobilidade urbana mais transparente e acessível aos cidadãos teixeirenses, com ações concretas para que as pessoas possam circular livremente, sem barreiras, sem impedimentos. Será um longo caminho até que os gestores municipais tenham o entendimento da importância de uma cidade móvel e sustentável.

4 REFERÊNCIAS

- BERGMAN, Lia; RABI, Nidia Inês Albessa de. **Mobilidade e política urbana: subsídios para uma gestão integrada**. Rio de Janeiro: IBAM; Ministério das Cidades, 2005. Disponível em: <<http://www.cidades.gov.br>>. Acesso em: 04 abr. 2015.
- BRASIL. **Carta Mundial do Direito à Cidade**. V FÓRUM SOCIAL MUNDIAL. Porto Alegre. 2005. Disponível em: <<http://www.polis.org.br/uploads/709/709.pdf>>. Acesso em: 08 mar. 2015.
- DUARTE, Fábio; LIBARDI, Rafaela; SÁNCHEZ, Karina. **Introdução à mobilidade urbana**. 1ª ed. (ano 2007), 3ª reimpr. Curitiba: Juruá, 2012. 108p.
- GUIMARÃES, Geraldo Spagno. **Comentários à Lei de Mobilidade Urbana – Lei nº 12.587/12: essencialidade, sustentabilidade, princípios e condicionantes do direito à mobilidade**. prefácio Cristiana Fortini. – Belo Horizonte: Fórum, 2012.
- INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL. **Carta de Atenas**. 1933. Disponível em: <<http://portal.iphan.gov.br>> Acesso em: 19 abr. 2015.
- JUSTEN, Marçal Filho. **Curso de Direito Administrativo**. – 10ª ed. rev., atual. e ampl. – São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2014.
- LEFEBVRE, Henri. **O direito à cidade**. Tradução de Rubens Eduardo Frias – 1ª ed. – São Paulo: Editora Moraes Ltda, 1991.
- LIMA, Antônio de Arruda. **A política nacional de mobilidade urbana no cenário contemporâneo**. Disponível em: <<http://jus.com.br/artigos/31079>>. Acesso em: 21 nov. 2014.
- MINISTÉRIO DAS CIDADES. **Política nacional de mobilidade urbana sustentável**. Brasília: DF, 2004.
- _____. **Orientações para a criação dos conselhos das cidades nos municípios**. Brasília: DF, sd.
- MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA. **Portaria 01/2014**. Teixeira de Freitas-Ba, 2014. 6ª pj.
- NALINI, José Renato. **Direitos que a cidade esqueceu**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2011.

PAIVA, Ana Maria Seixas Pamponet. **Cidade, espaço de democracia e consolidação de direitos – contribuições da carta mundial do direito a cidade.** Revista de Arquitetura e Urbanismo, Vol. 2, Nº 1, 2012, p. 1-12.

ROUSSEAU, Jean-Jacques, 1712-1778. **Do contrato social: princípios de direito político.** Tradução e comentários de L. Cretella Jr. E Agnes Cretella. – 4. Ed. Ver. – São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2014.

SENADO FEDERAL, GABINETE DO SENADOR INÁCIO ARRUDA. **Estatuto da Cidade 10 anos: avançar no planejamento e na gestão urbana.** Brasília: DF, 2011. 66p.

TEIXEIRA DE FREITAS. **Lei Complementar n. 4.452**, de 09 de maio de 1985. Cria o município de Teixeira de Freitas-Ba, desmembrado dos de Alcobaça e Caravelas.

_____. **Lei Complementar n. 304**, de 03 de novembro de 2003. Dispõe sobre o Sistema Viário e de Circulação de Teixeira de Freitas-Ba.

_____. **Lei Complementar n. 310**, de 25 de novembro de 2003. Dispõe sobre o Plano Diretor de Teixeira de Freitas-Ba.

_____. **Lei Complementar n. 341**, de 15 de abril de 2005. Estabelece regras excepcionais no período de transição, no período de reforma do plano diretor urbano de Teixeira de Freitas-Ba.

_____. **Lei Complementar n. 62**, de 13 de novembro de 2007. Dispõe sobre a obrigatoriedade de Adequação dos prédios e instalações Públicas da municipalidade para acesso de portadores de necessidades especiais.

_____. **Lei Complementar n. 464**, de 01 de setembro de 2008. Dispõe sobre a dispensa de parada dos ônibus urbanos somente nos pontos de embarque e desembarque de passageiros, quando esta for solicitada por portadores de deficiência física.

_____. **Lei Complementar n. 543**, de 18 de novembro de 2010. Assegura aos idosos e aos portadores de necessidades especiais, reserva de vagas nos estacionamentos públicos e privados no município de Teixeira de Freitas-Ba.

_____. **Lei Complementar n. 643**, de 28 de maio de 2013. Dispõe sobre a obrigatoriedade da colocação de banheiros químicos adaptados as necessidades de pessoas portadoras de deficiência, nos eventos realizados no município de Teixeira de Freitas-Ba.

VASCONCELLOS, Eduardo Alcântara de. **Mobilidade Urbana e cidadania.** Rio de Janeiro: SENAC NACIONAL, 2012. 216 p. Inclui bibliografia.